



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.149

EMENTA: ESTABELECE CONDIÇÕES BÁSICAS DE PROTEÇÃO DA COLETIVIDADE CONTRA A POLUIÇÃO SONORA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo estabelecerá os níveis máximos admissíveis de ruído, para os períodos diurno e noturno, considerados de acordo com o zoneamento existente no Município e em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 126, de 10 de maio de 1977.

Artigo 2º - Os responsáveis pela produção de sons e ruídos, que ultrapassarem aqueles níveis máximos admissíveis, serão passíveis de punição, na forma da Lei.

Artigo 3º - Constatada a existência de infração, os respectivos autores serão intimados a corrigir, em prazo determinado, as fontes produtoras de sons e ruídos, em conformidade com os limites fixados; desobedecida a intimação deverão pagar as multas arbitradas e, se continuarem em infração, será embargado o funcionamento dessas fontes, prosseguindo-se na forma prevista na legislação de fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa cominada será arbitrada entre os valores de 10 (dez) a 100 (cem) UFIVRES, segundo a intensidade da agressão de sons e ruídos ao bem estar da coletividade.

Artigo 4º - As sanções aplicadas, com base nesta Lei, não exoneram o infrator da responsabilidade civil ou criminal em que houver incorrido.

Artigo 5º - Qualquer pessoa que se considerar prejudicada por sons e ruídos, produzidos em infração a esta Lei, poderá solicitar ao órgão competente as providências destinadas à sua aplicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	UNIDADE DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA	
		FLS. 22
		LEI Nº 2.149





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

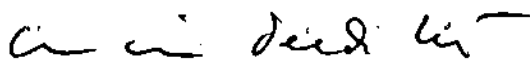
02.

LEI MUNICIPAL N.º 2.149

Artigo 69 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 79 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de setembro de 1986


MARINO CLINGER TOLEDO NETTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Circulação

LEI Nº 2.149

FLS. 23



Projeto de Lei nº 056/84

Autor: Vereador Júlio César Ferreira

mfvf

